



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 1998 – 4ª-FEIRA – Nº 1933 – Circulação: 18.11.98 às 17:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
ALBINO ALVES DE SOUZA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
ELY DA SILVA ALMEIDA

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Procurador Geral do Estado (interino)

ODIR NASCIMENTO DE MACÊDO

Defensor Público Geral do Estado

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Educação (interino)
CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI
Auditoria Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3009 DE 17 DE novembro DE 1998

Regulamenta o Título VII, da Lei Complementar nº 005, de 18 de agosto de 1994, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado e dá outras providências

O Governador do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando que entre os objetivos da Política Estadual de Meio Ambiente está a obrigação do degradador, público ou privado, de recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, conforme disposição contida no inciso V, do art. 3º, da Lei Complementar nº 005, de 18.08.94;

Considerando que o controle, monitoramento e a fiscalização das atividades, processos e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais e as penalidades ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, constituem instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, de acordo com os incisos IV e X, do art. 4º, da Lei Complementar nº 005/94;

Considerando que as agressões ambientais, caracterizadas pelos efeitos e consequências, bem como pelo perigo ou ameaça que representam ao meio ambiente, quando constatadas, implicarão sanções previstas em lei, conforme previsão do inciso IV, do art. 13, da Lei Complementar nº 005/94;

Considerando que o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado prevê, em seu art. 121, § 2º, que o seu Regulamento poderá ser editado através de diferentes atos do Governo do Estado, atendendo às peculiaridades dos diversos setores ambientais;

Considerando que o Regulamento deve estabelecer procedimentos administrativos a serem observados na imposição das penalidades administrativas, conforme estabelecido pelo inciso II, do art. 121, do Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado;

Considerando que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores à sanções administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas e, nos casos de continuidade da infração ou reincidência, inclusive a redução do nível da atividade e a interdição, independentemente da obrigação de restaurar os danos causados, conforme determinação do art. 318, da Constituição do Estado;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme art. 225, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando, finalmente, que por determinação do § 3º, do art. 225, da Constituição da República, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, à sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados,

DECRETA:

TÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS
E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1º – As atividades preventiva e repressiva relativas à preservação, conservação, proteção e defesa do meio ambiente serão exercidas diretamente ou sob a coordenação do órgão estadual de meio ambiente.

Art. 2º – A fiscalização ao cumprimento do Código de Proteção Ambiental do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 005, de 18.8.94, deste Regulamento, demais normas decorrentes, em especial, das prescrições do sistema de licenciamento e de qualquer norma de cunho ambiental, será exercida através de agentes credenciados pelo órgão estadual de meio ambiente.

Art. 3º – É assegurado a qualquer cidadão o direito de exercer a fiscalização, mediante comunicação do ato ou fato delituoso ao órgão estadual de meio ambiente ou à autoridade policial, que adotarão as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º – No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes da autoridade ambiental a entrada, mediante notificação, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias, empreendimentos imobiliários rurais e urbanos ou outros privados ou públicos.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de dano ambiental ou a sua potencialidade, poderão os agentes da fiscalização entrar nas instalações elencadas no “caput” deste artigo, em qualquer dia ou hora e sua permanência, pelo tempo que se tornar necessário.

Art. 5º – No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que alterem ou possam alterar as condições ambientais e/ou os recursos envolvidos de qualquer natureza, cabe aos agentes credenciados:

- I – efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
- II – analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho de atividades, processos e equipamentos;
- III – verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias, apurar responsabilidades e exigir medidas necessárias para a correção das irregularidades;
- IV – solicitar que as pessoas, físicas ou jurídicas fiscalizadas, prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados;
- V – colher as amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
- VI – verificar a observância das normas, padrões e parâmetros cabíveis, observadas as formalidades legais;
- VII – lavrar autos de infração;
- VIII – expedir notificações;
- IX – exercer outras atividades pertinentes que lhes forem designadas.

Parágrafo único – Os agentes do órgão estadual de meio ambiente são responsáveis pelos atos e declarações decorrentes de suas funções, sendo passíveis de punição, por falta grave, nos casos de dolo, culpa, omissão ou falsidade.

Art. 6º – Os responsáveis pelas fontes de poluição ficam obrigados a submeter ao órgão estadual de meio ambiente, quando solicitado, o plano completo de lançamento de resíduos líquidos, sólidos e gasosos.

Parágrafo único – Poder-se-á exigir a apresentação de detalhes, fluxogramas, memoriais, informações, plantas e projetos, bem como linhas completas de produção com esquema de marcha das matérias-primas beneficiadas e respectivos produtos, subprodutos e resíduos, para cada operação, com demonstração da quantidade, qualidade, natureza e composição de uns e outros, assim como consumo de água, energia e outros insumos.

Art. 7º – O órgão estadual de meio ambiente poderá exigir que os responsáveis pelas fontes degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição das águas, do ar, do solo ou subsolo, assim como, outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade.

Art. 8º – Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado serão chamados para colaborar com os agentes credenciados na execução das atividades fiscalizadoras.

Art. 9º – O órgão de meio ambiente poderá celebrar convênios com órgãos

Art. 3º - O setor de Pessoal da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com os arts. 89, inciso I, Parágrafo Único e 91, Parágrafo Único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 17 de novembro de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERTIBE
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 529/98-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Designar a servidora Maria do Socorro Duarte Nascimento, Programadora, para responder pela Unidade de Informática/SEAD, Código CDS-1 durante o impedimento de seu titular Marcus Deymon Mira Barbosa, que entrará em gozo de férias no período de 01 à 30.12.1998.

Macapá(AP), em 17 de novembro de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 530/98-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Designar a servidora Lúcia do Nascimento Almeida, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder pela Divisão de Material/DSG/SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento de sua titular Telma Maria Calvão dos S. de Oliveira, que entrará em gozo de férias no período de 07.12.98 à 05.01.1999.

Macapá(AP), em 17 de novembro de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 531/98-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso das atribuições da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2042 de 13.07.95, e o Art. 3º do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e o Art. 123 Inciso IV da constituição do Estado do Amapá;

Resolve:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de ANTONIO ALBINO BALIEIRO, Agente de Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, no valor de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), destinados a custear despesas de pagamento imediato, objetivando a compra de Material de Consumo e Pagamento de Seguro Obrigatório, junto ao Departamento de Trânsito;

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento;

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001), programa de trabalho nº 03070212.120, do Elemento de Despesa 349030, material de consumo no valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) e 349036 outros serviços de terceiros no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do

Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º

Macapá(AP), 17 de novembro de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

MARIA LUIZA DO ROSÁRIO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

PORTARIA Nº 532/98-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor do Memº nº 088/98-DIRIF/DRH/SEAD,

RESOLVE:

Excluir do Anexo da Portaria nº 498/98-SEAD, de 20 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do mesmo dia, mês e ano, que concedeu progressão funcional horizontal a servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, integrantes da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C" a servidora EDNA SOARES DE SA, em vista de não pertencer a Classe acima citada.

Macapá-AP, em 17 de novembro de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 533/98-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91, Decreto nº 1497, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/02/94, que regulamentou o § 1º, do Art. 37, da Lei nº 0066, de 03/05/93,

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório - Grupo Polícia Civil, ocupantes dos Cargos de Guarda de Presidência e Agente de Polícia, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, correspondentes aos períodos subsequentes.

Nº	NOME	PERÍODO	PONTOS
1	JOSÉ SANSÃO SOUZA BATISTA	08/05/95-08/05/97	100
2	EDILSON PEREIRA MARQUES	08/05/95-08/05/97	100
3	KEILSON SANTIAGO LEITE	08/05/95-08/05/97	100

Macapá-AP, 17 de novembro de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 534/98-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91, Decreto nº 1497, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/02/94, que regulamentou o § 1º, do Art. 37, da Lei nº 0066, de 03/05/93,

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório - Grupo Administrativo, ocupantes dos Cargos: NÍVEL SUPERIOR - Biólogo, Assistente Social, Engenheiro Civil e Terapeuta Ocupacional; NÍVEL MÉDIO - Agente Administrativo e Perfurador Digitador; NÍVEL BÁSICO - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, correspondentes aos períodos subsequentes.

Nº	NOME	PERÍODO	PONTOS
1	HELENEZIA LIA DOS SANTOS MARQUEZ FERREIRA LIMA	24/05/94-24/05/96	100

Nº	NOME	PERÍODO	PONTOS
1	TEREZA CRISTINA FRANÇA ALMEIDA VILHENA	01/10/92-01/10/94	100
2	RENATO CARLOS RODRIGUES MACIEL	22/09/94-22/09/96	74
3	DENILSON FERREIRA DE MAGALHÃES	04/10/94-04/10/96	90
4	ANTÔNIO DO SOCORRO MARTEL AYRES DA SILVA	05/05/95-05/05/97	88
5	ESTHER MOREIRA DE MORAES	11/05/95-11/05/97	84
6	MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA	05/05/95-05/05/97	92
7	WELLINGTON TEMISTOCLES DA SILVA	11/05/95-11/05/97	95
8	RONALDO FRANCK FLORENTINO LEITE	14/09/94-14/09/96	95
9	IVANETE ROCHA BARBOSA	05/05/95-05/05/97	96

Macapá-AP, 17 de novembro de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 536/98-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 69, do Decreto nº 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor do Ofício nº 626/98-SEPLAN - Protocolo Geral/SEAD nº 27234/1998,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão incumbida de proceder a atualização do Manual de Elaboração de Atos Oficiais do Governo do Estado do Amapá, instituída pela Portaria nº 338/98-SEAD, de 20 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 27 do mesmo mês e ano.

Macapá-AP, em 17 de novembro de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 535/98-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91, Decreto nº 1497, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/02/94, que regulamentou o § 1º, do Art. 37, da Lei nº 0066, de 03/05/93,

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório - Grupo Magistério, ocupantes dos Cargos de Professor Classe "A", Professor Classe "B", Professor Classe "C", Professor Classe "D" e Especialista em Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, correspondentes aos períodos subsequentes.

Nº	NOME	PERÍODO	PONTOS
1	ADRIOTTINO BARBOSA DA ROCHA	21/08/94-21/08/96	87
2	ALINEIA LIMA GOMES BENEDETO	28/02/95-28/02/96	84
3	ALINEIA DAVS MONTEIRO	05/05/94-05/05/96	78
4	ALIEITE LOPES DE AMARAL	01/03/95-01/03/96	97
5	ANA ALICE ALVES BRUNHANTE	17/05/95-17/05/96	93
6	ANA KARINA PINHEIRO DE MORAES	11/05/94-11/05/96	92
7	ANA MARIA NASCIMENTO PAES	10/02/95-10/02/96	91
8	ANA REGINA COELHO DA SILVA OLIVEIRA	01/02/95-01/02/96	93
9	ANIELA MARIA BALIEIRO ANTUNO PIRO	27/04/92-27/04/94	88
10	ANILACIARA DA SILVA	21/08/94-21/08/96	98
11	ANILETE GOMES BEZERRA	13/08/94-13/08/96	100
12	ALINEIA BURELI SANTOS FERREIRA	11/05/94-11/05/96	84
13	AROLDI DE MELO VASCONCELOS	05/05/95-05/05/97	94